

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 007/2023**

### **EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para sele o de projetos para apoio   circula o, distribui o e licenciamento de obras audiovisuais, para o recebimento de fomento exclusivamente na  rea art stico-cultural do Audiovisual.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 007/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio, da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e fru o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Com fundamento no Art. 6.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, efici ncia e demais normas e condi es, tem o prop sito de apoiar projetos de

circula o, distribui o e licenciamento de obras audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita o.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri o de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no Anexo I – TERMO DE REFER NCIA.
- 1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:
  - 1.3.1. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica e representante de grupo ou coletivo) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
    - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever  declarar no momento da inscri o que tem sede, ou domic lio, e atua o priorit ria fora da Capital, em conson ncia com o endere o cadastrado no sistema SIC.Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).
    - 1.3.1.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 1.3.1, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
    - 1.3.1.3. Para fins de destina o dos recursos na sele o de projetos, conforme item 1.3.1, ser o considerados os

dados de sede ou domic lio que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscri o.

1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16,  1. , inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.

1.3.3. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser  acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa oes relacionadas abaixo:

1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2 e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3.1 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

- 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 1.3.3.5. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1 e 1.3.3.2, será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.6. O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3, e 1.3.3.4, até o limite de 20 (vinte) pontos.

## **2. DO VALOR DISPONIBILIZADO**

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 6.907.553,77 (seis milhões novecentos e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos).

- 2.1.1. Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota o Or ament ria:** 5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFER NCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA F SICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART. 5  - AUDIOVISUAL)
- 2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 2.3. A Comiss o de Sele o reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente na planilha or ament ria do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 do presente Edital;
- b) **Agente Cultural:** é Pessoa Física, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- c) **Secretaria de Estado da Cultura:** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) **Termo de Execução Cultural:** instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 6.º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.463/2023;
- e) **Contrapartida:** ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) **Agente Facilitador:** é o agente designado pela SEEC, ou instituição com delegação, como responsável pela realização da busca ativa, inscrição, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 5

do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO;

- g) **Distribui o**: modalidade de ocupa o de salas de cinemas comerciais atrav s da difus o e disponibiliza o de produtos audiovisuais paranaenses, conforme disposto no Art. 3.º,  10, do Decreto Federal n.º 11.525/2023;
- h) **Licenciamento**: modalidade de amplia o do acesso p blico  s obras paranaenses, que podem ser veiculadas em TVs p blicas, cineclubes ou sess es de cunho educacionais, assim contribuindo para a reflex o p blica e o debate social;
- i) **Circula o**: modalidade de participa o de obras audiovisuais paranaenses em mostras e festivais, quando a produ o precisa de apoio para inscri o, passagens e hospedagem para representar o trabalho no evento;

#### **4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O**

##### **4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:**

- 4.1.1. Pessoas F sicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o.
  - 4.1.1.1. A exig ncia de que trata o item 4.1.1 poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante ou que se encontrem em situa o de rua.
- 4.1.2. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de

qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de pessoa jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e/ou cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e/ou culturais.

4.1.2.2.1. Para projetos destinados para distribui o de longas-metragens e obras seriadas audiovisuais, categorias 02, 03, 04, 05, 06 e 07 descritas no Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, fica exigido o CNAE - 5913-8/00 correspondente a distribui o de filmes cinematogr ficos em pel culas, fitas de v deo e dvds a cinemas, cineclubes, redes e canais de televis o e a outros tipos de distribuidores e exibidores.

4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com audiovisual ou sua forma o acad mica correlata.

4.1.3.1. Agentes Culturais pertencentes a grupos vulner veis, descritos no item 5 do Anexo VI - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E



DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, não precisarão comprovar experiência mínima de dois anos e/ou formação acadêmica correlata, referidas no item 4.1.3.

- 4.1.4. Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Art. 11, §5º do Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

**4.2. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: será vedada a participação de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:**

- 4.2.1. Não será aceita a inscrição de Pessoas Físicas para as Categorias 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do item 3, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam pendências de projetos executados junto ao Estado do Paraná;
- 4.2.3. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;
- 4.2.4. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC.
- 4.2.5. Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;

- 4.2.6. Servidores ativos ocupantes de cargo ou funo pblica nos demais rgos do Estado do Paran e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.7. Integrantes da Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito e da Comisso de Seleo dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.8. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servio da SEEC;
- 4.2.9. Pessoas Jurdicas que no possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.10. Pessoas Jurdicas de Direito Pblico da administrao direta ou indireta;
- 4.2.11. Pessoa Fsica que possua cnjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at o 3. grau:
  - I. servidores pblicos estatutrios, comissionados ou temporrios, residentes tcnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gesto.  
Considerando como vinculadas:
    - Associao de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
    - Biblioteca Pblica do Paran;
    - Casa Andrade Muricy;
    - Centro Cultural Teatro Guara;
    - Centro Juvenil de Artes Plsticas;
    - Museu Alfredo Andersen;
    - Museu da Imagem e do Som;
    - Museu de Arte Contempornea;
    - Museu do Expedicionrio;
    - Museu Paranaense;
    - PalcoParan;
    - Sala do Artista Popular.

4.2.12. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:

I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.13.   vedado o aporte em circula o, distribui o e licenciamento para projetos de obras audiovisuais com conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem

contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2. , do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

## **5. DO PROJETO**

- 5.1. Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando a sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:
  - 5.2.1. Uma das categorias de Circula o, Distribu o ou Licenciamento apontadas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital;
  - 5.2.2. Uma das categorias de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
  - 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
  - 5.4.1. Honor rios para elabora o do projeto;

- 5.4.2. Divulga o e comercializa o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
- 5.4.3. Pagamento de gratifica o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
- 5.4.4. Pagamento pela fun o de Agente Cultural e/ou proponente.
- 5.4.5. A remunera o pela fun o de Coordena o de Projeto n o poder  exceder o limite de 10% (dez por cento) do or amento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica n o poder  ser remunerada por mais de 02 (duas) fun es em um mesmo projeto.
  - 5.5.1. As informa es referentes  (s) fun o( es) e remunera o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa F sica ou Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado".
  - 5.5.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o com correspondente informa o no or amento detalhado.
    - 5.5.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de 2 (duas).

- 5.6. Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.
- 5.7. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.7.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura  
(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).
- 5.7.2. A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).
- 5.7.2.1. O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – no material de divulgação, direcionando para o formulário de avaliação do projeto.
- 5.7.2.1.1. A exigência a que se refere o item 5.7.2.1 não se aplica aos projetos que se enquadrem na Categoria de Licenciamento.

- 5.7.3. Todos os materiais de divulgao e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovao prvia para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), com o assunto “Aprovao de material”. O prazo para anlise  de 03 (trs) dias teis.
- 5.8. A alterao de integrantes da equipe principal constante na Ficha Tcnica do projeto s ser permitida aps a anlise e aprovao da SEEC.
- 5.8.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrio, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO devero ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertenam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 5.8.1.1. Caso o Agente Cultural no possa atender  determinao do item 5.8.1, dever justific-lo  SEEC, que avaliar a pertinncia do argumento e ter poder de deferir ou indeferir a solicitao.
- 5.8.2. Os demais membros, que no integrem a equipe principal constante na Ficha Tcnica, podero ser substituídos independente de anlise prvia e aprovao da SEEC.
- 5.9. Caber exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilizao e reproduo dos elementos artsticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial s disposioes da Lei Federal n. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer nus nesse sentido.
- 5.10. Os projetos devero ser concluídos no prazo mximo de at 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicao do Termo de

Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

- 5.11. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS.
- 5.12. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.13. A regra descrita no item 5.12 n o se aplica aos seguintes casos:
  - 5.13.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
    - 5.13.1.1. No caso previsto no item 5.13.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
  - 5.13.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.12, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
  - 5.13.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.14. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

## **6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer contrapartida social,



dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, conforme disposi es estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscri o;
- II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
- III – Publica o do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
- V – Publica o do resultado do recurso;
- VI – Sele o de Projetos;
- VII – Publica o da Sele o;
- VIII – Habilita o;
- IX – Publica o da Habilita o;
- X – Prazo de Recurso da Habilita o;
- XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

## **8. DA INSCRI O**

8.1. O per odo para inscri o de projetos neste Edital   a partir das 12h do dia 17 de outubro de 2023 at  31 de outubro de 2023  s 18h00 (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

8.2. Todo processo de Inscri o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita o, Acompanhamento dos Projetos e Presta o de Contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do sistema SIC.Cultura no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

- 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
- 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme crit rios estabelecidos no item 5 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura ser  preenchido pelo Agente Facilitador respons vel pelo acompanhamento.
- 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviar , previamente, os documentos exigidos ao agente respons vel pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform).
- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6.474/2020 e Decreto Estadual n.  3.463/2023, a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.

- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador, respons vel pela inscri o.
- 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva Pessoa Jur dica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ) ser o representados por Pessoa F sica que atuar  como respons vel pelo projeto e dever  anexar declara o conforme modelo disposto no Anexo IX – DECLARA O DE REPRESENTA O.
- 8.2.7.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.2. No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no

Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.7.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.7.4. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.

8.3. Os documentos necess rios para inscri o, conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:

- Identifica o;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresenta o;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social;

- Etapas de Trabalho;
  - Plano de Realiza o do Projeto;
  - Ficha T cnica/Curr culo;
  - Or amento Detalhado;
  - Outras Fontes de Financiamento;
  - Plano B sico de Divulga o;
  - Plano B sico de Distribu o;
  - P blico Alvo do Projeto;
  - Documentos e Informa es a serem anexados.
- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes   categoria solicitada no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da  rea art stico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, que ser o analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilita o, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, de documentos e informa es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.**

- 8.6. Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.
- 8.7. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Ao Agente Cultural Pessoa F sica   obrigat ria a indica o de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paran , bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo curr culo e fun o a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba "Ficha T cnica/Curr culo" dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumir  o lugar do Agente Cultural nas hip teses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou ap s o registro de in meras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrut feras.
  - 8.10.1. A indica o do substituto   obrigat ria no momento da habilita o do projeto no sistema SIC.Cultura atrav s de apontamento na aba Contrata o, onde o modelo da declara o estar  dispon vel.
  - 8.10.2. O substituto indicado dever  igualmente apresentar, no ato da habilita o, os documentos listados no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilita o, participa o e observ ncia de todas as veda es aplic veis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.

- 8.10.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
- 8.11. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.12. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

## 9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por “An lise T cnica e de M rito” a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.

- 9.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3 deste Edital.
- 9.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar Análise Técnica e de Mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão



considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

## **10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:

- a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos, sendo:
  - Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
  - M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o mesmo ter  em seu p blico-alvo.
  - Clareza – apresenta o do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma intelig vel, ou seja, de f cil compreens o por quem l ;
- b) Car ter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promo o da integra o da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at  15 (quinze) pontos;
- c) Incorpora o no projeto de aspectos culturais, sociais, econ micos, territoriais e regionais paranaenses, que dever  considerar a capacidade mediante as a o es e resultados do projeto, de sensibiliza o de novos p blicos, forma o de plateias e promo o de artistas / m o de obra locais e identidades territoriais – at  05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado cont m aspectos de integra o comunit ria, de inova o (tecnologias e comportamentos),

originalidade e/ou singularidade em rela o   impactos sociais, de inclus o da Pessoa com Defici ncia (PCD) e de grupos vulner veis de forma justa e igualit ria com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO – at  05 (cinco) pontos;

- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) – at  10 (dez) pontos;
- f) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto comprovando a coer ncia da planilha or ament ria e do cronograma de execu o  s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando tamb m a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha or ament ria – at  15 (quinze) pontos;
- g) Atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com curr culos e/ou portf lios que demonstrem a converg ncia entre o hist rico de atua o do profissional com a fun o a ser exercida – at  15 (quinze) pontos.

10.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:

- 10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o majorit ria do quadro societ rio) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E

- DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 10.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 10.2.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital – 05 (cinco) pontos.
- 10.3. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.
- 10.3.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA.
- 10.3.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 10.1.
- 10.3.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
- 10.3.4. Em  ltimo caso, na hip tese de ainda haver empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

## **11. DA DESCLASSIFICA O DOS PROJETOS**

- 11.1. Resultar o na desclassifica o ou inabilita o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa es a seguir mencionadas:
- 11.1.1. Apresenta o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa es

prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste Edital;

- 11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n.º 195/2022, nos termos do item 11.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;
- 11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 11.1.5. Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e nos itens 4.2.9. e 4.2.10. deste Edital.

- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa es prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

## **12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O**

- 12.1. A etapa de sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de Sele o, que receber  a rela o de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontua o, bem como os pareceres da Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 12.2. Na etapa de sele o dos projetos pela Comiss o de Sele o, al m da pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito, ser o observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I – TERMO DE REFER NCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de sele o de projetos pela Comiss o de Sele o, determinados gastos e rubricas poder o ser glosados do or amento proposto (exclus o ou redu o de valores), para fins de adequa o ao limite de recursos deste Edital, n o cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
  - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do or amento, o Agente Cultural ser  notificado por meio de dilig ncia no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realiza o do projeto.

- 12.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.5. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contrata o”, os projetos aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele o na distribui o dos recursos.
- 12.6. As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13. DA HABILITA O**

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita o.
- 13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O deste Edital.
- 13.3. **N o ser o habilitados os projetos que:**
  - 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11<sup>1</sup> deste Edital;
  - 13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes

---

<sup>1</sup> Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFER NCIAS. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022, conforme item 19.1.

Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

13.3.2.1. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”;

13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a documentação específica referente às categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO.

13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Segmentos; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);

13.4. O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo

“Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

- 13.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.6. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7. A publica o indicar  apenas o resultado da delibera o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

#### **14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele o, com base na pontua o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi es de participa o, das informa es, documenta es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O.
- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita o do projeto n o cumprirem com a documenta o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a



entrega e preenchimento formal dos campos de contrata o no sistema SIC.Cultura.

- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secretaria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTA O DE CONTAS**

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o

de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital.

- 15.2. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

- 17.1. Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023, e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:
  - 17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis;
  - 17.1.2. Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos editais e para o ato de inscri o.

17.1.3.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;
- IV – a audiodescri o;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.

18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL.

18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o

recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  10 (dez) dias corridos ap s a homologa o do resultado final.

- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural em at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSI OES GERAIS**

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
- 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa es prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participa o no programa;
- 19.3.2. A veracidade das informa es e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;
- 19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que

- impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o

- obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.
- 19.3.9.   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o do seu projeto e a articula o com o respons vel do local que receber  o evento a fim de assegurar o p blico participante.
- 19.3.10.   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.
- 19.3.11.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.
- 19.3.12.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4. Nos casos de editais que firmam termo de execu o cultural, com obriga es futuras, n o h  incid ncia de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.

- 19.7. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).
- 19.9. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.10. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secret ria de Estado da Cultura